Rua Luiz de Camões, n. 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO BÁSICO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM TRECHO DA MR-317 – MARIPÁ-PR

Além deste, fazem parte do Projeto Básico os seguintes documentos, os quais seguem anexos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, referente a Projeto de Pavimentação poliédrica n.º 1720263378016 – Responsável técnico: Eng.º Civil César Mateus Schumacher Lompa;
- Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, referente à elaboração de orçamento e fiscalização de pavimentação poliédrica com pedras irregulares n.º 1720263362420 – Responsável técnica: Eng.º Civil Denise Maria Gaspar;
- Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, referente à elaboração de levantamento planialtimétrico e projeto de terraplenagem n.º 1720263537190 – Responsável técnico: Rafael Felipe Ferronatto;
- Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, referente a ensaios de Índice de Suporte Califórnia – ISC/CBR n.º 1720262366529 – Responsável técnico: Eng.º Civil Cristopher Meneghetti;
- Quadro de composições do BDI, Benefícios e Despesas Indiretas;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Memorial Descritivo;
- Curva ABC – serviços contratados
- Planilha orçamentária sintética;
- Planilha orçamentária analítica
- Projeto de Pavimentação poliédrica, composto por uma prancha;
- Planta de localização
- Cálculo do DMT médio, incluindo licença ambiental dos fornecedores considerados no cálculo;
- Dimensionamento de pavimento flexível;
- Tabela de Composições;
- Levantamento planialtimétrico, composto por uma prancha;
- Relatório Técnico de Vistoria – RTV;
- Projeto de terraplenagem, composto por duas pranchas
- Laudo de controle tecnológico de obras;
- Dispensa ambiental;
- Termo de justificativas técnicas relevantes

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317, no Município de Maripá-PR, nos termos das Planilhas de Serviços e demais documentos complementares que seguem anexos ao processo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O Objeto compreende a Execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317, no Município de Maripá, Estado do Paraná.

1.3. O Objeto desta contratação é classificado como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, uma vez que a solução técnica adotada é padronizada, amplamente difundida e consolidada na engenharia viária, não envolvendo metodologia executiva inovadora, elevada complexidade técnica, tecnologias não usuais ou soluções de engenharia que demandem conhecimento especializado diferenciado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, prazo este, padrão utilizado pelo Munícipio, o qual visa abranger todas as fases e etapas da execução dos serviços, desde a contratação até a entrega.

1.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas na legislação.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O Objeto desta contratação está previsto no Plano Anual de Contratações, tratando-se do item 208.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Item 10, do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do Objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Modo de produção;
b) Distribuição;
c) Destinação Final.

4.1.2. Os Projetos foram executados de modo a proporcionar economia na execução, conservação e operação, por meio de estudos, planejamentos e ações em busca de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.

4.1.3. Os serviços tais como escavações, escoramentos, estabilização de taludes e encostas, drenagens, reaterro, pavimentação, entre outros, deverão seguir as determinações

constantes no Projeto Básico, visando minimizar os impactos ambientais, conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar.

4.1.4. O Objeto em questão não produz resíduos em quantidades significativas, por este motivo não serão definidos critérios de remoção e controle de transporte dos mesmos.

4.1.5. Para elaboração do Projeto Básico foi observado o Art. 15, do Decreto Municipal n°. 265, de 18 de dezembro de 2023, entretanto, verificou-se que os critérios elencados não se aplicam à execução do Objeto em questão.

Com relação ao emprego de agregados reciclados, os mesmos não se aplicam à obra em questão.

4.2. OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DO INMETRO E ISSO

4.2.1. Para elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo foram observadas as normas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e ISO (International Organization for Standardization), conforme previsto no § 4º do inciso IX, do artigo 15 do Decreto Municipal n.º 265, de 18 de dezembro de 2023.

4.2.2. Cumpre destacar que, sob o aspecto técnico, as obras de pavimentação poliédrica não são disciplinadas por normas específicas do INMETRO ou por normas da família ISO 14000 relativas ao dimensionamento, projeto ou execução da pavimentação. As normas do INMETRO possuem aplicação voltada, essencialmente, à metrologia, à avaliação da conformidade e à certificação de produtos e instrumentos de medição, enquanto as normas da família ISO 14000 tratam de sistemas de gestão ambiental, não estabelecendo critérios técnicos de engenharia para a elaboração do projeto da obra.

4.2.3. As normas do INMETRO possuem aplicação ao objeto da contratação no que se refere à metrologia, à avaliação da conformidade e à certificação de materiais, produtos, equipamentos e instrumentos de medição eventualmente empregados na execução da obra, quando sujeitos aos respectivos regulamentos técnicos. Quanto às normas da família ISO 14000, em especial a ISO 14001, sua relação com o objeto restringe-se aos aspectos de gestão ambiental, orientando boas práticas voltadas ao controle de impactos ambientais, à adequada gestão de resíduos da construção civil, ao uso racional de recursos naturais e ao atendimento da legislação ambiental aplicável, não constituindo referenciais técnicos para o dimensionamento, projeto ou execução da pavimentação poliédrica. As soluções técnicas adotadas no Projeto Básico foram fundamentadas nas normas técnicas da ABNT aplicáveis à engenharia, nas especificações técnicas do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, nos manuais técnicos pertinentes e na legislação vigente, os quais constituem

os referenciais técnicos efetivamente utilizados na concepção e desenvolvimento do projeto.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do Objeto.

4.4. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO

4.4.1. Não é admitida a participação de empresas em regime de consórcio, com base na seguinte justificativa:

4.4.2. *A presente contratação refere-se à execução de obra de pavimentação poliédrica, caracterizada por serviços de engenharia executados mediante métodos construtivos amplamente difundidos, sem exigência de tecnologia especializada, equipamentos extraordinários ou capacidade operacional que justifique a associação de empresas para viabilizar sua execução. As exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira estabelecidas no edital foram definidas em patamar estritamente proporcional à natureza, ao porte e à complexidade da obra, não impondo requisitos que inviabilizem a participação de empresas regularmente atuantes no setor, tampouco que demandem a conjugação de capacidades entre diferentes pessoas jurídicas para atendimento às condições de habilitação. Ademais, a Administração Municipal possui histórico de realização de obras de pavimentação poliédrica e de outras obras viárias de porte semelhante, cujos certames foram regularmente disputados e executados por empresas atuando de forma individual, sem que houvesse necessidade de formação de consórcios para viabilizar a competição ou a adequada execução contratual. Tal experiência administrativa evidencia que o objeto licitado é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional das empresas que atuam no segmento da construção civil na região. Diante desse contexto, conclui-se que a admissão de empresas reunidas em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade do certame, tampouco para possibilitar a execução do objeto, uma vez que as condições de habilitação e execução são plenamente atendíveis por empresas individualmente consideradas. Assim, a manutenção da vedação não decorre de presunção de ilicitude ou de restrição arbitrária à competição, mas de motivação concreta, fundada nas características específicas da contratação, na proporcionalidade das exigências editalícias e na experiência administrativa do Município em contratações de mesma natureza, concluindo-se que a participação de empresas em consórcio não agregaria maior competitividade ou eficiência ao presente certame.*

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5.2. A futura Contratada ficará obrigada a apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato, conforme o Art. 98, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo, justificadamente, ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação da contratada e aceitação da Administração.

4.5.4. Sob o aspecto técnico, a exigência da garantia mostra-se adequada em razão das características da contratação, que envolve a execução de obra de engenharia com prazo de execução definido, utilização de insumos de elevado valor econômico, mobilização de equipamentos, mão de obra especializada e cumprimento de cronograma físico-financeiro. A garantia contratual busca resguardar a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada, tais como abandono da obra, descumprimento contratual, necessidade de aplicação de penalidades, ressarcimento de danos e custos decorrentes de eventual rescisão contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O início da execução do Objeto ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço, que acontecerá em até 15 dias após a assinatura do contrato. Estes 15 dias referem-se ao prazo de mobilização do serviço, no qual a contratada deverá organizar sua equipe, transportar os materiais a serem utilizados e providenciar demais serviços prévios ao início da execução.

5.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, encontra-se no documento denominado “Memorial Descritivo/Especificações Técnicas”. A relação dos quantitativos está disposta no documento denominado “Planilha orçamentária sintética”, ambos documentos fazem parte do Projeto Básico e seguem anexos a este.

5.3. O Cronograma de execução da obra segue anexo ao processo, sendo o prazo de entrega do Objeto de 120 dias.

5.4. O prazo de execução foi definido a partir da análise conjunta dos quantitativos previstos na planilha orçamentária, das produtividades adotadas para cada serviço, do sequenciamento executivo das etapas construtivas, considerando os serviços que serão executados pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos de Maripá, observando parâmetros técnicos compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados.

5.5. Além dos aspectos diretamente relacionados às composições de custos e às produtividades de referência, foram consideradas as condições usuais de execução do objeto, incluindo as características do local de implantação, a logística necessária para o fornecimento de materiais, a mobilização de mão de obra e equipamentos, bem como a possibilidade de ocorrência de intercorrências operacionais normalmente verificadas em obras dessa natureza.

5.6. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.7. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.7.1. Estrada Municipal denominada MR-317, área rural do Município de Maripá, Estado do Paraná.

5.7.2. Os serviços deverão ser executados observando o horário de funcionamento da Administração Municipal, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

5.8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.8.1. Para a perfeita execução da obra a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que julgar necessários.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A DEMANDA DO ÓRGÃO TEM COMO BASE AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:

6.1.1. Por tratar-se de uma obra, o Projeto Básico oferece todas as informações e condições para entendimento e dimensionamento da proposta.

6.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL N°. 14.133/2021)

6.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no Artigo n.º 58 da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, o qual prevê que:

> Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

6.3. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do Objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do Objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, conforme o Art. 117, Lei Federal n°. 14.133/2021.

7.6. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Caberá ao fiscal do contrato, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial, o cumprimento do disposto no Artigo 25 do Decreto Municipal n.º 266/2023, que dispõe sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão e a atuação dos gestores e fiscais dos contratos.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 25, II).

7.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 25, III).

7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 25, IV).

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 25, V).

7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 25, VII).

7.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 26, II, do Decreto Municipal n.º 266, de 2023).

7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 26, IV).

7.8. GESTOR DO CONTRATO

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, IV).

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, II).

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, III).

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, VIII).

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou

pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, X).

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, VI).

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do Objeto do presente contrato;

b) Garantir à contratada, acesso à documentação técnica necessária para a execução do Objeto do presente contrato;

c) Garantir à contratada, acesso às suas instalações;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

e) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

f) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

i) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

j) Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por esta Licitação, nem subcontratar, sem prévio assentimento da contratante;
c) Deverá cumprir integralmente com as obrigações contidas na proposta de preços apresentada;
d) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
e) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;
f) Assegurar a execução do Objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
g) Notificar a Fiscalização, no mínimo, com 48 horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
h) Dar ciência à Fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do Objeto deste contrato em partes ou no todo;
i) A contratada deve manter no canteiro de obras o" Diário de Obra" devidamente assinado pelo Responsável Técnico para toda e qualquer reivindicação inclusive para medições. Uma cópia do diário de obra deverá ser entregue semanalmente à fiscalização, indicando as condições climáticas, quantidade de funcionários e serviços desenvolvidos na semana. Sem a entrega do diário de obra não será procedida a medição;
j) Providenciar a matrícula do Objeto deste contrato no INSS;
k) Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
l) Executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão do mesmo;
m) Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as especificações e nos projetos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários;
n) Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
o) Manter a presença do responsável técnico pela execução no canteiro de obras;

p) Manter em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança no trabalho;

q) Comunicar, por escrito, ao contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para a execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à não execução dos serviços;

r) Comunicar, por escrito, ao contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do Objeto deste contrato;

s) Executar o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social, Seguro de Acidentes de Trabalho e perante o FGTS;

t) Realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução do serviço;

u) É vedada a subcontratação total ou parcial do Objeto, sem prévia consulta à contratante;

v) Utilizar equipamentos e ferramentas adequadas e eficientes, necessárias à boa execução do serviço e empregar os métodos de trabalho mais seguros;

w) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou ocorridos durante a prestação de serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade de terceiros. Constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais;

x) Responsabilizar-se pelo encaminhamento à contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos ao serviço Objeto do presente contrato;

y) Correrá por conta da contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços Objeto deste contrato. Inclusive, se no caso couberem, despesas com materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes e outros;

z) Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nos serviços serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos;

aa) A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos;

bb) A contratada responderá pela solidez do Objeto deste contrato, nos termos do Art. 618, da Lei Federal n°. 10.406 – Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o contratante, por intermédio da Fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais;

cc) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao Objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

dd) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado de Previdência Social e para aprendiz.

ee) Apresentar notas fiscais dos materiais/insumos utilizados na obra, caso a CONTRATADA solicite.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do Objeto utilizará como instrumento para aferição da qualidade de prestação dos serviços a Planilha de Medição.

8.2. As medições somente serão efetuadas com a presença do responsável técnico pela execução da obra.

8.3. As medições acumuladas dos serviços efetivamente executados e concluídos serão feitas mensalmente pela fiscalização da obra, contando com o apoio da equipe técnica da Contratada, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro (quando no mês em questão, forem desenvolvidos serviços, em quantidade mínima que justifiquem a realização de uma medição, ou seja, quando houver no mínimo uma etapa concluída), e nos prazos de acordo com o cronograma de pagamento regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 269, de 18 de dezembro de 2023. Somente após a medição a empresa contratada será autorizada a emitir Nota Fiscal e fatura.

8.4. Somente serão medidas etapas completas.

8.5. Na primeira medição a Contratada deverá apresentar a CNO – Cadastro Nacional de Obras, Inscrição da obra junto ao INSS, ou apresentar justificativa para dispensar este processo.

8.6. Em todas as medições a Contratada deverá apresentar:

a) Cópia da Declaração Completa DCTFWeb e cópia do DARF – Documento de Arrecadação da Receita Federal do mês de execução do Serviço, devidamente quitado, referente ao Objeto contratado;

b) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, quitada, em conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;

8.7. A liberação da última parcela ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos, expedido pelo INSS, referente à conclusão do Objeto contratado;

b) Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do Objeto executado e por dois integrantes da comissão designada para o

recebimento de obras, e ainda, "Habite-se", caso tratar-se de obra de construção/ampliação/reforma predial.

8.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou fez uso dos mesmos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a execução parcial dos serviços previstos em planilha orçamentária, no período a que se refira a medição, mediante etapa concluída, de acordo com cronograma físico-financeiro.

8.10. Não foram definidos critérios de avaliação de desempenho do contratado nem requisitos variáveis de remuneração, com base na seguinte justificativa:

8.11. Justificativa: O Objeto da licitação será executado sob o regime de empreitada por preço global, sendo a remuneração da contratada vinculada às medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização contratual, observadas as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório. Nessa modalidade de contratação, a qualidade da execução é aferida continuamente pela fiscalização da obra, mediante verificação da conformidade dos serviços com as normas técnicas aplicáveis, projetos, especificações e critérios de aceitação previamente estabelecidos, constituindo requisito indispensável para o recebimento dos serviços e para a correspondente autorização de pagamento. Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 admita a utilização de remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, tal mecanismo possui caráter facultativo e deve ser empregado quando compatível com a natureza do objeto e capaz de gerar benefícios concretos à Administração. No presente caso, considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia com medição física dos serviços executados e critérios objetivos de aceitação previamente definidos, conclui-se que a adoção de remuneração variável não agregaria maior eficiência à contratação, podendo, inclusive, introduzir complexidade desnecessária à gestão e à fiscalização contratual.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.3. Após a conclusão dos serviços e prévio aviso à Contratante, a mesma terá até 15 (quinze) dias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme expresso no § 2º, do Art. 140 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.5. A aceitação da obra pela contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

9.6. O fiscal técnico do contrato, juntamente com demais membros da comissão designada para tal, realizará o recebimento provisório do Objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 25, XXIII, Decreto Municipal n.º 266, de 2023).

9.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do Objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 26, VII, Decreto Municipal n.º 266, de 2023).

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o Objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.13. No caso de controvérsia sobre a execução do Objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de

2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do Objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do Objeto ou no instrumento de cobrança.

10. LIQUIDAÇÃO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 19° do Decreto Municipal n.º 269 de 18 de dezembro de 2023.

10.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE MARIPÁ, localizado na Rua Luiz de Camões, n.º 437, Centro – Maripá-PR, CEP: 85.955-000, nas quais deverá constar a discriminação resumida dos serviços executados, o número da licitação, o número do Contrato de Empreitada, o número da CNO e demais dados pertinentes que julgar necessários. Esta não deverá apresentar rasura e/ou entrelinhas.

10.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

10.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018).

10.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.10. Havendo a efetiva execução do Objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.2. PRAZO DE ENTREGA

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal n.º 269 de 18 de dezembro de 2023.

10.3. FORMA DE PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será efetuado ao proponente vencedor do processo licitatório via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade da Contratada, única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, na agência de escolha da Contratada, devendo para tal, que a mesma informe no ato da entrega da Nota Fiscal, o número da agência e da conta corrente. O pagamento também poderá ser realizado por meio de boleto de qualquer instituição bancária.

10.3.2. Caso a Contratada não atenda aos requisitos dispostos no item anterior, a mesma deverá arcar com os custos referentes às transferências eletrônicas disponíveis (TED/DOC).

10.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.4. Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Licitação**, na modalidade **Concorrência**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço**, **Modo de disputa aberto**, visando a economicidade para a contratação.

11.1.2. No caso de empate utilizar-se-ão os critérios de desempate definidos na legislação vigente.

11.1.3. O critério de julgamento foi escolhido com base no Decreto Municipal n°. 270, de 18 de dezembro de 2023, em especial ao seus Arts. 3° e 4°, que dizem:

"Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I- na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II- na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III- na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo."

11.1.4. Ao analisar as definições que a Lei Federal n°. 14.133/2021 traz em relação à Obra ou Serviço de Engenharia (Comum ou Especial), classificamos o Objeto em questão como **Obra comum de engenharia**, já que, pavimentação poliédrica, se enquadra no exposto no artigo 6º da Lei n.º 14.133/21: onde é caracterizado obra toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel. Sua natureza evidencia tratar-se de obra comum de engenharia, uma vez que a solução técnica adotada é padronizada, amplamente difundida e consolidada na engenharia viária, não envolvendo metodologia executiva inovadora, elevada complexidade

técnica, tecnologias não usuais ou soluções de engenharia que demandem conhecimento especializado diferenciado.

11.1.5. Visto que a obra é composta por etapas de execução de baixa complexidade, onde a avaliação e a ponderação da qualidade técnica de execução que excederem os requisitos mínimos das especificações não serão relevantes a ponto de justificarem a escolha de critério de julgamento diverso do que será adotado na presente contratação, prezando desta forma, pelo princípio da economicidade.

11.1.6. O legislador na Lei Federal n°. 14.133/2021 traz a definição de Concorrência sendo: "XXXVIII- **concorrência:** modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de **obras** e serviços comuns e especiais de engenharia", desta forma, a Administração adotará para este Processo a modalidade de **Concorrência**, pois será exigida, na fase de habilitação, comprovações quanto à qualificação técnica e econômica, levando em consideração Marçal Justen Filho:

"4.3) A complexidade dos requisitos e da análise da habilitação

Também é cabível anotar que usualmente a concorrência envolve uma disciplina muito mais minuciosa, detalhada e complexa no tocante aos requisitos de habilitação. No pregão, a habilitação tendo a ser muito simples e sumaria."

11.1.7. Em relação aos prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do Edital de Licitação deverá ser de no mínimo 10 dias úteis, tratando-se de obra – Art. 55, II, "*a*", Lei Federal n°. 14.133/2021.

11.1.8. O Município de Maripá reserva o direito de aceitar a proposta mais vantajosa economicamente, desde que os itens ofertados atendam às especificações.

11.2. REGIME DE EXECUÇÃO

11.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

11.2.2. Levando em consideração o descrito no Acórdão 1977/2013 – Plenário, "Adota-se a empreitada por preço global, em regra, quando for possível definir com precisão os quantitativos dos serviços a serem executados na obra.".

11.2.3. Tendo em vista que o Processo se trata de uma Obra comum de engenharia, tendo como documento constituinte do Projeto Básico a Planilha de Serviços, onde os quantitativos dos serviços a serem executados são definidos, entende-se possível a adoção deste.

11.2.4. Ressaltamos ainda as vantagens descritas no Acórdão acima citado para este regime de execução:

"Vantagens: Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída); Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra; Valor final do contrato é, em princípio, fixo; Restringe os pleitos do construtor e da assinatura de aditivos; Dificulta o jogo de planilha e Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa."

11.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME's) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)

11.3.1. Não será concedido tratamento diferenciado, visto que, a contratação será por regime de execução por empreitada global, tendo o valor de referência superior a R$80.000,00 e não divisível, sendo assim, aberto a ampla concorrência, por ser mais vantajoso para a Administração Pública.

11.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALISTA

11.4.1.1. Os documentos indispensáveis para comprovação da Habilitação Jurídica, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados, são os seguintes:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor,** consolidado nos termos do novo Código Civil, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** para Microempreendedor Individual – MEI.

11.4.1.2. Os documentos indispensáveis para comprovação da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados são os seguintes:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**
b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o Objeto contratual;
c) **Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a Fazenda Federal,** mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa na União;
d) **Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;
e) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal,** mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
f) **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CFR, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.caixa.gov.br;
g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br;
h) **Declaração Unificada** conforme modelo em anexo, onde a licitante declara expressamente:

I. O cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;

II. Que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

III. Que não possui em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de Vereador do Município de Maripá (Art. 19, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal), Prefeito do Município de Maripá (Art. 58, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal), Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República;

IV. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau;

V. Que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASNET correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

11.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.2.1. Tendo em vista a natureza do Objeto, serão exigidos os seguintes documentos relativos à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, restritos ao Art. 67, Lei Federal 14.133/2021, conforme inciso abaixo:

I – Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;" – Através dos seguintes documentos:

a) **Prova de registro ou inscrição do profissional** em entidade profissional competente (CREA/CAU);
b) **Declaração de Responsabilidade Técnica** onde o mesmo manifesta ciência por sua indicação por parte da Contratante.
c) **Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT**, do responsável(eis) técnico(s) indicado pela licitante, emitido(s) pelo Órgão fiscalizador responsável, de execução de, no mínimo, uma obra ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior do Objeto em questão.

II- Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior..." – Através dos seguintes documentos:

a) **CAO – Acervo Técnico Operacional**; ou
b) **Atestado(s) e/ou declaração(s)**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou
c) **Documento comprobatório de avaliação**, emitido por órgão público, na forma do § 3º, Art. 88, Lei Federal n°. 14.133/2021.

III – registro ou inscrição na entidade profissional competente (Art 67, V da LF 14.133/21):

a) **Comprovante de Registro** ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, emitido pelo CREA/CAU.

IV – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da LF 14.133/21).

11.4.2.2. Tendo em vista que o local onde a obra será executada apresenta características consideradas normais, não possuindo peculiaridades que possam interferir no acesso ou na execução dos trabalhos, a vistoria prévia não será exigida, entretanto, caso seja de interesse do licitante vistoriar o local, o mesmo poderá fazê-lo até a data limite para apresentação das propostas, em horário previamente marcado pelo telefone (44) 3687-1262, das 7hrs e 30 min às 11hrs e 30 min e das 13hrs às 17hrs, de segunda a sexta-feira, em dia útil, no paço municipal, localizado na Rua Luiz de Camões, n°. 437, Maripá – PR, com a engenheira que será responsável pela fiscalização da obra, Denise Gaspar.

O licitante não poderá alegar posteriormente o desconhecimento do local ou o grau de dificuldade de execução do Objeto, como justificativa para o descumprimento de obrigações inerentes ao contrato. Também os licitantes não poderão alegar a falta de conhecimento ou o grau de dificuldade de execução dos serviços como justificativa para eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do Objeto desta licitação.

11.4.2.3. A comprovação do vínculo entre o licitante e profissional indicado item "I" será exigido apenas por ocasião da celebração do contrato, por meio da apresentação de contrato de prestação de serviços (natureza civil), vinculo trabalhista (CTPS), contrato social (sócio) ou outro documento hábil.

11.4.2.4. Para os requisitos de qualificação técnica previstos no item "II" (certidões/atestados), caso os mesmos não sejam emitidos pelo Conselho Profissional ou estejam registrados no respectivo conselho profissional, deverá o licitante apresentar com os mesmos as CATs ou ARTs/RRTs emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência.

11.4.2.5. Fica facultado ao licitante comprovar o vínculo do responsável técnico, na fase de habilitação, com a apresentação dos documentos indicados no parágrafo abaixo, dispensando-se a apresentação da ciência na declaração de responsabilidade técnica.

11.4.2.6. Os profissionais apresentados pelo licitante deverão participar da obra, e será admitida sua substituição por profissionais equivalentes e/ou superiores, desde que aprovados pela administração – §6º, Art. 67, Lei Federal 14.133/2021.

11.4.2.7. Levando em conta os serviços julgados serem de maior relevância/valor na obra em questão, entende-se como necessário o atendimento das quantidades mínimas exigidas (serviços e dimensões) abaixo descritas, comprovando assim, a qualificação técnica do responsável(eis) técnico(s), indicado e a capacidade operacional da empresa, sendo estes parâmetros exigidos compatíveis com o entendimento já consagrado junto ao TCU (Acórdãos 2.696/2019 e 2.924/2019 e §2°, Art. 67, Lei Federal n°. 14.133/2021).

11.4.2.8. Justifica-se a determinação do serviço abaixo como de maior relevância, já que o mesmo representa a maior parcela financeira da obra e também maior dificuldade para execução.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ OBRA	QUANTIDADE MÍNIMA
Pavimentação poliédrica com pedras irregulares	3.597,00 m²

11.4.2.9. O quantitativo mínimo exigido para comprovação da qualificação técnico-operacional e da qualificação técnico-profissional poderá ser demonstrado mediante a apresentação de um ou mais Certidões de Acervo Operacional (CAO), atestados de capacidade técnica, declarações ou outros documentos hábeis, sendo admitido o somatório das quantidades executadas em documentos distintos, desde que se refiram a serviços de mesma natureza e características compatíveis com o objeto licitado.

11.4.2.10. A exigência quantitativa estabelecida encontra-se devidamente motivada em razão da relevância técnica da execução de obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, objeto da presente contratação, a qual envolve a realização integrada de diversos serviços indispensáveis ao adequado desempenho estrutural e funcional da via, não se restringindo ao simples assentamento das pedras. Considerando que a obra contempla a execução de 7.194,00 m² de pavimentação poliédrica, exige-se a comprovação de execução anterior de, no mínimo, 3.597,00 m², correspondente a 50% do quantitativo total previsto, percentual expressamente admitido pelo art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.2.11. A exigência de comprovação de execução de obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, no quantitativo mínimo estabelecido, observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, porquanto se limita ao estritamente necessário para demonstrar a capacidade técnico-operacional da licitante em executar empreendimento de características, complexidade e dimensões compatíveis com o objeto licitado. Não se trata de exigência restritiva, mas de medida destinada a assegurar que a futura contratada possua experiência prática na condução e execução de obras dessa natureza, reduzindo os riscos de falhas executivas, atrasos, retrabalhos e prejuízos à Administração Pública, em observância ao interesse público e à busca da contratação da proposta mais vantajosa.

11.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.3.1. A documentação relativa à habilitação econômico-financeira da licitante segue o disposto no Art. 69, Lei Federal n°. 14.133/2021, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do último exercício social já exigível acompanhado dos termos de abertura, encerramento e notas explicativas, devidamente registrado no órgão competente:

a) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo Contábil, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), e Recibo de entrega de livro digital junto a Receita Federal;

b) As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

c) As empresas que estiveram inativas no ano anterior, apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando cópia do arquivo digital do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa, se houver.

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade, e caso não conste, será considerado 90 contados da data da emissão.

III- Prova de capacidade financeira com apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices:

LG (valor mínimo)	LC (valor mínimo)	SG (valor mínimo)
1,00	1,00	1,00

Obs.: Os índices deverão ter no máximo duas casas decimais, desprezando-se as demais e serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$
$$LC = (AC / PC)$$
$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

Sendo que:
AC – Ativo circulante;
PC – Passivo circulante;
AP – Ativo permanente;
RLP – Realizável a longo prazo;
ELP – Exigível a longo prazo.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor máximo para a licitação foi obtido em orçamento, disposto no documento denominado “Planilha orçamentária sintética”, parte constituinte do Projeto Básico. Tal documento foi elaborado conforme indicado pelo “Manual de Obras Públicas”, fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, sendo os custos de referência de obras e serviços obtidos a partir de uma composição de custos unitários de referência de tabelas indicadas e/ou formalmente aprovadas por órgão ou entidade da Administração Pública.

12.2. Para o processo licitatório em questão, as referências utilizadas para o desenvolvimento da planilha orçamentária foram a SINAPI - PR– 04/2026 e DER – PR -

08/2025 (Desoneradas). O levantamento máximo estimado, no presente processo, atende e está de acordo com o Decreto Municipal n.º 05, de 05 de janeiro de 2024.

12.3. O custo máximo estimado da contratação é de R$500.974,61 (quinhentos mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme custos unitários apostos em planilha em anexo.

12.4. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso e será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

Após a avaliação de impacto e da probabilidade dos riscos da presente contratação, concluímos que é baixa ou quase nula a probabilidade de riscos em relação aos fluxos de processos internos, do andamento e cumprimento das cláusulas do contrato administrativo e os associados intrinsecamente à execução física do Objeto, e, considerando que o Objeto é de baixa complexidade, os riscos indicados na análise de riscos não causariam grande impacto à Administração Pública, não sendo necessária a elaboração da Matriz de Riscos.

12.5. CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, a qual é 03/06/2026

12.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

12.5.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste será, obrigatoriamente, os definitivos.

12.5.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação em vigor.

12.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes **elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente,** por meio de termo aditivo.

12.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas no contrato e no Edital da Licitação.

14. DA LEGISLAÇÃO

14.1. Esclarecemos que os documentos constituintes deste Processo, apresentados como Projeto Básico e Executivo, foram elaborados de acordo com a Lei n°. 14.133/2021, o Manual de Obras Públicas do TCE – PR e o TCU.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

16. POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONTRATAÇÃO

16.1. No presente processo não serão aplicadas políticas públicas de contratação.

16.2. O Objeto da presente contratação possui execução a qual demanda mão de obra especializada e com qualificação específica para cada etapa, sendo comum a utilização de equipes próprias e previamente constituídas pela empresa contratada.

16.3. Trata-se de contrato com prazo de execução determinado, reduzida rotatividade de mão de obra e quantitativo limitado de trabalhadores, circunstâncias que restringem a possibilidade prática de substituição ou contratação direcionada de empregados durante a execução contratual, sem potencial comprometimento da organização das equipes e da eficiência na execução dos serviços.

16.4. Nesse contexto, sob a ótica técnica da execução da obra, entende-se que a exigência de percentual mínimo de mão de obra prevista no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 21 do Decreto Municipal nº 265/2023 não se mostra a medida mais adequada para a presente contratação, em razão das características específicas do objeto, da natureza da mão de obra empregada, da curta duração do contrato e da reduzida dimensão das equipes envolvidas.

16.5. Registra-se, por fim, que a presente manifestação limita-se à apresentação dos subsídios técnicos relacionados às características da execução da obra e às particularidades da contratação, não competindo ao setor de Engenharia deliberar acerca da adoção ou não das políticas públicas previstas no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 265/2023, a decisão quanto à inclusão de exigência relativa ao percentual mínimo de mão de obra constitui atribuição da autoridade competente para expedição do edital, a qual poderá fundamentar sua deliberação nos elementos técnicos ora apresentados e nos demais aspectos administrativos e de interesse público pertinentes à contratação.

17. CERTIFICAÇÕES

17.1. Certificamos que todos os elementos constituintes do Projeto Básico foram elaborados por profissional habilitado, conforme previsto no Art. 7°, Decreto Municipal n°. 006, de 05 de janeiro de 2024, que dispões sobre os instrumentos de planejamento e elaboração do orçamento de referência para obras e serviços de engenharia nos processos licitatórios.

17.2. Certificamos que os Projetos, bem como, demais documentos complementares a estes, foram elaborados de forma a cumprir os incisos XXV e XXVI, Art. 6°. Lei Federal n°. 14.133/2021; Decreto Municipal n°. 005/2024; Art. 8° e seguintes, Decreto Municipal n°. 006/2024, bem como, Orientações Técnicas da IBRAOP n°. 001/2006, referente a Projeto Básico e n°. 008/2020, referente a Projeto Executivo.

17.3. Certificamos que, conforme previsto no § 2°, Art. 92, Lei Federal n°. 14.133/2021, a necessidade de adoção de diligências preliminares previstas no processo licitatório será verificada previamente à emissão da ordem de serviço ou assinatura do contrato, e, se necessário, serão adotadas providências cabíveis para a regularidade de início da execução do Objeto.

Maripá – PR, 22 de junho de 2026.

ADILSON GONÇALVES DA CRUZ
Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos

CÉSAR MATEUS SCHUMACHER LOMPA
Engenheiro Civil – CREA PR 201.938/D

DENISE MARIA GASPAR
Engenheira Civil – CREA PR 152.778/D

ELIS FERNANDA HENN UTECH
Gerente do Departamento de Engenharia e Projetos

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Prefeito do Município de Maripá